



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA.**

No dia vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Daniela Floss e pelo Diretor de Secretaria Paulo Cezar Jacoby dos Santos (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriane Medeiros Figueiredo (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Clarissa Balestrin Corrêa – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Franciele Woll Severo – Executante (Técnico Judiciário), Leandro Torres Mattera – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Luiz Fernando Lourenço Guimarães (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Marisa Inês Baieler Zanchet – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Mauro Ivandro Dal Pra Slongo – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Mauro Seganfredo – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário – Segurança), Paulo Roni Cechim



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Gomes – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e a estagiária Cristina de Lima. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta, enquanto não adequados ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.9.09 a 24.5.11**, não há nenhum processo em carga com advogado com registro de prazo excedido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **30.9.09 a 24.5.11**, constatou-se que existe **01 (um)** processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0015000-37.2009.5.04.0471 (prazo vencido em 25.4.11), o perito requereu dilação do prazo em 27.4.11, o que foi deferido em 18.5.11, havendo, na mesma data, novo pedido de prorrogação do prazo. **Continue o Diretor**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **30.9.09 a 24.5.11**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando o andamento e o objeto do mandado, constatou-se que, no processo nº 0000031-80.2010.5.04.0471, não houve qualquer providência no sentido de cobrar o cumprimento ou a devolução do mandado (carga OJ 471-00107/11 – prazo até 13.4.11). ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.*** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **54 (cinquenta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Paulo André de França Cordovil** – 04 (quatro) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Fabrício Luckmann** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fernanda Probst** – 15 (quinze) processos de cognição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário e 06 (seis) processos de execução de rito ordinário; **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de decisão de embargos de declaração; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 11 (onze) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 04 (quatro) processos de cognição de rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de decisão de embargos de declaração. ***Determina-se que o Juiz Paulo André de França Cordovil profira sentenças, com a maior brevidade possível, nos processos conclusos no ano de 2010.*** **5.**

LIVRO-PONTO. **Visto em correição.** Foi examinado 01 (um) livro destinado ao controle de horário e frequência dos servidores, relativamente ao período de **30.9.09 a 18.12.09**, com lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada na unidade consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, não sendo constatada nenhuma irregularidade. A partir do mês de janeiro de 2010, foi adotado o sistema de controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

Visto em correição. Foi examinado 01 (um) Livro de Registros de Audiências (volume único do ano de 2009), relativamente ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

período de **30.9.09 a 17.11.09**, quando foram encerrados os registros em meio papel e implementados os registros de audiências por meio eletrônico, em face do disposto no artigo 55 da CPCR. Foram constatadas as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que iniciada a sessão** – fls. 148, 149, 150 e 161; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – fls. 145 e 146; **ausência de registro da solução do processo** – fl. 143. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências a partir de 18.11.09, sendo constatadas irregularidades tais como: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que iniciada a sessão** – dias 12.01.10, 02.02.10, 13.4.10, 20.7.10, 17.8.10 e 19.10.10; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 15.4.11 e 18.5.11. ***Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme o disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no livro do ano de 2009, porque findo.*** 7.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças e quartas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. São pautadas, em média, 13 (treze) audiências de **rito ordinário**, sendo 09 (nove) iniciais, nas sessões da tarde, e 04 (quatro) prosseguimentos, dos quais 03 (três) pela manhã e 01 (um) à tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 02 (dois) processos, nas sessões da tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **15.6.11**, implicando lapso de aproximadamente **21 (vinte e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **05.7.11**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **15.6.11**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **76 (setenta e seis)** dias. **Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza no exercício da titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **42 (quarenta e dois)** processos, sendo **18**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(dezoito) a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0000131-35.2010.5.04.0471, 0002900-21.2007.5.04.0471, 0139600-04.2007.5.04.0471, 0073400-78.2008.5.04.0471, 0000081-72.2011.5.04.0471, 0000069-92.2010.5.04.0471, 0000068-10.2010.5.04.0471, 0000231-87.2010.5.04.0471, 0000258-70.2010.5.04.0471, 0000411-06.2010.5.04.0471, 0035400-72.2009.5.04.0471, 0000375-61.2010.5.04.0471, 0000031-46.2011.5.04.0471, 0000412-88.2010.5.04.0471, 0182700-09.2007.5.04.0471, 0063400-19.2008.5.04.0471, 0000205-89.2010.5.04.0471 e 0017500-76.2009.5.04.0471) e **24 (vinte e quatro)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000047-34.2010.5.04.0471, 0000262-10.2010.5.04.0471, 0000077-35.2011.5.04.0471, 0000009-22.2010.5.04.0471, 0000099-93.2011.5.04.0471, 00797-2005-471-04-00-6, 00007-2007-471-04-00-4, 00429-2006-471-04-00-9, 01698-2007-471-04-00-3, 00475-93.2008.5.04.0471, 0190100-74.2007.5.04.0471, 00671-2005-471-04-00-1, 00017-2005-471-04-00-8, 01005-2005-471-04-00-0, 0107100-50.2005.5.04.0471, 00625-2008-471-04-00-5, 0058000-29.2005.5.04.0471, 0042400-60.2008.5.04.0471, 00675-2007-471-04-00-1, 0000049-04.2010.5.04.0471, 0012200-36.2009.5.04.0471, 00170-2008-471-04-00-8, 0000048-19.2010.5.04.0471 e 00022-2006-471-04-00-1), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0000131-35.2010.5.04.0471** – Despacho: **“Visto em correição.**

Examinados os autos, constata-se que há petição protocolada pelo autor em 25.04.11 e que até agora não foi submetida à Juíza. Não obstante o autor requerer o arquivamento do feito, deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos a magistrada, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 0017500-76.2009.5.04.0471** –

Despacho: **“Visto em correição.** *Ao exame dos autos, verifica-se que o despacho exarado em 10.3.11 (fl. 811) recebeu o Recurso Adesivo da reclamada, determinou a notificação do autor para apresentação de contrarrazões e, após, a remessa dos autos ao E. TRT da 4ª Região. O autor foi notificado, apresentando contrarrazões em 14.4.11, último andamento constante dos autos. Assim, deve o Diretor de Secretaria cumprir a parte final da determinação, remetendo os autos à Instância Superior, evitando, desta forma, maior prejuízo às partes.”* Nos processos nº 0000069-92.2010.5.04.0471, 0000068-10.2010.5.04.0471, 0000231-87.2010.5.04.0471, 0000258-70.2010.5.04.0471 e 0000411-06.2010.5.04.0471, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0035400-72.2009.5.04.0471, 0000375-61.2010.5.04.0471, 0000031-46.2011.5.04.0471 e 0000412-88.2010.5.04.0471, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 00429-2006-471-04-00-9** – substabelecimento juntado sem petição (fl. 225). **Processo nº 0012200-36.2009.5.04.0471** – após devolvida notificação pelos correios, é determinada a notificação por Oficial de Justiça (fl. 87), certificando-se a entrega da notificação ao Oficial (fl. 87 v.), ao qual, porém, é entregue cópia da notificação expedida anteriormente e devolvida pela ECT (fl. 88), e não expedida nova notificação. **Processo nº 00022-2006-471-04-00-1** – certidão desnecessária, informando alteração do procurador do autor no sistema inFOR, após a juntada de substabelecimento; carimbo “sem efeito”, sem rubrica e identificação do Diretor de Secretaria (fl. 441 v.). **Processo nº 0000047-34.2010.5.04.0471** – uso de etiqueta na capa plástica; não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 25/28). **Processo nº 0000262-10.2010.5.04.0471** – uso de etiqueta na capa plástica; certidão da fl. 76 diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 68; termo indica juntada de substabelecimento quando, na verdade, são juntados autos provisórios contendo contrato social da segunda reclamada (fl. 79 v.). **Processo nº 0000077-35.2011.5.04.0471** – uso de etiqueta na capa plástica; incorreção no termo de abertura do segundo volume quanto ao número da folha (fl. 202); juntada de autos provisórios sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

capa (fl. 208); notificação expedida via postal (fl. 11) e devolvida com a ocorrência "mudou-se", sendo acostada na contracapa dos autos (certidão da fl. 12 v.) e, após, entregue ao Oficial de Justiça para cumprimento (certidão da fl. 13), constando no sistema inFOR a distribuição ao Oficial de Justiça em 23.3.11, sem a correspondente expedição de mandado, sendo cumprida em 04.04.11 e devolvida à Secretaria na mesma data, sem sua juntada aos autos. **Processo nº 0000009-22.2010.5.04.0471** – uso de etiqueta na capa plástica; não observada a ordem de juntada dos documentos após a petição inicial (fls. 05/06). **Processo nº 0000099-93.2011.5.04.0471** – uso de etiqueta na capa plástica. **Processo nº 00475-93.2008.5.04-00-0** – uso de etiqueta na capa plástica; documento de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 431 v.). **Processo nº 0190100-74.2007.5.04.0471** – devolvida notificação pelos correios, é a mesma acostada à contracapa (fl. 263 v.), sendo posteriormente entregue ao Oficial de Justiça para diligência visando à sua entrega à parte (fl. 264), constando no sistema inFOR a distribuição de mandado ao Oficial de Justiça em 05.5.11, sem andamento de expedição do mandado, e certificando o Oficial de Justiça, em 17.5.11, que procedeu à notificação “*conforme assinatura aposta no comprovante de entrega*” (fl. 267). **Processo nº 00671-2005-471-04-00-1** – certidão desnecessária, informando a juntada de ofício expedido pela Vara (fl. 154 v.). **Processo nº 00017-2005-471-04-00-8** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de sequência cronológica – certidão em 20.7.10 (fl. 1639), seguida de certidão em 19.7.10 (fl. 1639 v). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00797-2005-471-04-00-6** – em 16.3.11, é determinada a penhora de valores via BACENJUD e posterior notificação do executado (fl. 342), lavrando-se certidão de cálculos em 23.3.11 (fl. 343) e diligenciando-se na penhora *on line* a partir de 24.3.11 (fls. 344/348), sendo expedida notificação à executada em 13.4.11 (fl. 349) e juntada guia de depósito em 19.4.11 (fl. 349 v), sem registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00007-2007-471-04-00-4** – o exequente protocoliza petição em 20.7.10, requerendo o bloqueio de valores nas contas dos executados (fl. 263), seguindo-se conclusão dos autos somente em 06.8.10 (fl. 265); certificada, em 06.9.10, a tentativa infrutífera de bloqueio de valores pelo BACENJUD, com conclusão somente em 1º.10.10, sendo proferido despacho em 19.10.10, determinando a realização de consulta junto à Receita Federal, bem como a formação de autos suplementares com tramitação em segredo de Justiça, com vista aos exequentes (fl. 274), cumprindo-se o despacho somente em 25.3.11 (fls. 275 e seguintes). **Processo nº 00429-2006-471-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-9 – em 13.10.09, é notificado o exequente para ciência de despacho (fl. 222), e em 16.12.09 há certidão informando que a notificação foi expedida por equívoco ao exequente, quando deveria ter sido expedida ao executado (fl. 223); em 12.01.10, o executado é notificado do deferimento da prorrogação do seu prazo para comprovar o recolhimento previdenciário em vinte dias (fl. 224), sendo certificado o decurso do prazo em 12.3.10 (fl. 226 v.), conclusos os autos em 16.3.10 e exarado despacho em 06.4.10 (fl. 227); após notificado o perito em 16.7.10 para responder aos embargos à execução (fl. 243), os autos são encaminhados à Procuradoria Geral Federal somente em 16.8.10 (fl. 243 v.) e é certificado o decurso do prazo do perito em 24.8.10 (fl. 246); em 15.3.11, é determinada a notificação do exequente (fl. 260), o que é cumprido em 12.4.11 (fl. 261), expirando o prazo em 02.5.11, sem prosseguimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01698-2007-471-04-00-3** – os autos são conclusos em 03.9.10 (fl. 145) e lançado despacho em 28.9.10 (fl. 146); certidão, em 13.11.10, de que infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo BACENJUD (fl. 153), sendo conclusos os autos em 13.12.10 (fl. 154); efetuada penhora e dada ciência ao executado em 26.4.11 (fl. 158), sem movimentação posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0190100-74.2007.5.04.0471** – o exequente protocoliza petição em 05.10.09, requerendo a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

intimação dos sócios por edital (fl. 137), sem apreciação pelo Juízo até 22.12.09, quando protocolizada nova petição pelo exequente, requerendo a expedição de ofício ao Juízo Cível para penhora de créditos do sócio (fl. 138), somente então sendo atualizada a conta (fl. 147), conclusos os autos e exarado despacho (fl. 148); o exequente protocoliza petição em 07.01.10 (fl. 151), informando endereço do sócio, sem novo andamento até 27.01.10, quando atualizada a conta (fls. 152/153); somente em 08.10.10, é certificado que decorreu em 21.9.10, *in albis*, o prazo para resposta aos embargos à penhora (fl. 234); despacho em 10.3.11, recebendo agravo de petição (fl. 251), com próximo andamento – notificações às partes – em 29.3.11 (fls. 252/257). **Processo nº 00671-2005-471-04-00-1** – expedida notificação ao exequente em 26.10.09, disponibilizada em 03.11.09, para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias (fl. 153), com andamento seguinte em 18.12.09 – certidão de que expedida por equívoco a notificação da fl. 153, procedendo-se à expedição de ofício (fl. 154); despacho em 24.8.10, para que se proceda à restrição judicial de circulação de veículo pelo sistema RENAJUD, devendo ser comunicado ao Juízo e conclusos os autos “*no caso de apreensão do referido veículo pelas autoridades de trânsito*” (fl. 178), cumprido em 08.9.10 (fl. 179), sem movimentação posterior até 19.01.11, quando certificada a suspensão dos prazos processuais de 24.11.10 a 13.12.10 em razão da greve dos servidores (fl. 180),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seguinte-se certidão, em 20.01.11, de que não houve informação quanto a apreensão do veículo até aquela data (fl. 180 v.), conclusão e despacho também em 20.01.11 (fl. 181), determinando o protesto do título executivo judicial consubstanciado na sentença homologatória da fl. 61, e próximo andamento apenas em 24.02.11 – certidão de débito para fins de protesto (fl. 182); despacho em 22.3.11, ordenando o rearquivamento dos autos com dívida (fl. 189), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00017-2005-471-04-00-8 – notificação expedida ao exequente em 11.4.11, disponibilizada em 15.4.11, para manifestar-se no prazo de quinze dias (fl. 1656), último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01005-2005-471-04-00-0** – petição dos executados em 02.12.09 (fl. 701), seguindo-se conclusão em 29.01.10 e despacho em 23.02.10, para vista à União (fl. 703), com próximo andamento – remessa dos autos à Procuradoria Federal – apenas em 19.3.10 (fl. 703 v.); petição da União em 05.4.10 (fl. 704), seguida de conclusão e despacho em 30.6.10, ordenando a notificação dos executados para ciência dos cálculos previdenciários (fl. 709), cumprido somente em 28.7.10 (fls. 710/711); despacho em 28.9.10, determinando a notificação da União acerca dos recolhimentos previdenciários comprovados e, no silêncio, o arquivamento dos autos (fl. 714), com remessa dos autos à Procuradoria Federal em 21.10.10 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devolução em 28.10.10, sem petição (fl. 714 v.), não sendo dado cumprimento à segunda parte do despacho da fl. 714, e permanecendo o feito sem movimentação até 20.01.11, quando retirados os autos em carga pelo procurador do executado (fl. 715), que os devolve em 27.01.11, sem petição, sobrevindo novo andamento apenas em 17.3.11 (petição do exequente, fl. 716); despacho em 29.3.11, deferindo parcialmente o requerimento da fl. 716 para que se officie à Receita Federal (fl. 720), cumprido em 14.4.11 – expedição de ofício (fl. 722) e notificação à exequente, com disponibilização em 25.4.11 (fl. 721), sem registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0107100-50.2005.5.04.0471** – despacho em 18.12.09, para que se altere o pólo ativo da ação e expeçam-se notificações e ofício (fl. 596), cumprido em 29.01.10 – certidão na capa do terceiro volume dos autos, notificações das fls. 597/598 e ofício da fl. 599; em 08.4.10, é juntada petição da parte exequente (fl. 605 v.), com conclusão em 16.4.10 e despacho em 05.5.10 (fl. 607); petição da exequente em 26.8.10 (fl. 614), com conclusão em 13.9.10 e despacho em 14.9.10 (fl. 616), julgando regularizada a representação da sucessão exequente e determinando que se faça conclusão para julgamento dos embargos à execução das fls. 559/560, o que é cumprido somente em 20.10.10 (fl. 617 v.); dos cálculos do perito, apresentados em 10.3.11 (fl. 627), expedem-se notificações às partes em 29.3.11, com disponibilização em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

04.4.11, prazos sucessivos de dez dias (fls. 637/638); em 19.4.11, é certificado o decurso *in albis*, em 15.4.11, do prazo da exequente para impugnação aos cálculos, sem movimentação posterior até a data da presente correição.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00625-2008-471-04-00-5** – determinada, em 15.02.11, a realização de consulta ao RENAJUD e a penhora de veículos em nome da executada, com cumprimento somente em 28.3.11 (fl. 134) e 30.3.11 (fl. 136).

Processo nº 0058000-29.2005.5.04.0471 – o reclamante peticiona em 28.10.10, manifestando-se sobre os valores da execução (fls. 447/448), com conclusão somente em 07.12.10 (fl. 449), tendo havido suspensão dos prazos a contar de 24.11.10 (fl. 449); em 07.02.10, é declarada a extinção da execução, sendo determinada a notificação das partes para retirar documentos e o posterior arquivamento dos autos (fls. 449/450), expedindo-se notificações às partes em 17.01.11 (fls. 452/453), renovadas em 24.3.11 (fls. 455/456), com próximo andamento em 05.5.11 – certidão de que o procurador do reclamante retirou documentos depositados na Secretaria (fl. 456 v.), não havendo registro nos autos de movimentação posterior. **Processo nº 0042400-60.2008.5.04.0471** – em 15.3.11, é recebido o recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinada a notificação da reclamada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

apresentar contrarrazões (fl. 452), sendo expedida a notificação em 05.4.11 (fl. 453) e certificado o decurso do prazo *in albis* em 06.5.11, sem registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00675-2007-471-04-00-1** – determinada, em 02.02.10, a notificação do reclamado para se manifestar sobre proposta de acordo no prazo de cinco dias (fl. 112), o cumprimento do despacho ocorre somente em 30.3.10 (fl. 113); após o transcurso do referido prazo *in albis*, os autos são conclusos somente em 26.8.10 (fl. 115); determinada, em 15.3.11, a notificação da parte para apresentar contrarrazões (fl. 142), o cumprimento do despacho ocorre somente em 11.4.11 (fl. 143). **Processo nº 0012200-36.2009.5.04.0471** – cumprida notificação por Oficial de Justiça em 13.12.09 (fl. 89), os autos são feitos conclusos em 25.01.10 e exarado despacho em 23.02.10 (fl. 90); conclusão dos autos em 29.3.10 (fl. 97) e despacho datado de 28.4.10 (fl. 97 v.); determinada a intimação das partes em 06.10.10 (fl. 115), o que é cumprido em 30.10.10 (fls. 116/117); o despacho homologatório do acordo não se refere à hipótese de descumprimento (fl. 115), sendo informado pelo autor o inadimplemento da ré em 10.01.11 (fl. 119) e, sem qualquer despacho, a conta é atualizada e as rés são intimadas para pagamento (fls. 120/126); em 23.3.11, é determinada a consulta ao RENAJUD, caso infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo BACENJUD (fl. 127), sendo certificado, em 26.4.11, que a diligência pelo BACENJUD não teve resultado (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

133), e consultado o RENAJUD somente em 19.5.11 (fls. 135/141). **Processo nº 00170-2008-471-04-00-8** – processo recebido do TRT em 04.6.09 (fl. 61 v.), sendo conclusos os autos em 04.5.10 (fl. 62) e lançado despacho em 08.6.10 (fl. 62), determinando a expedição de mandado monitório, o que só ocorre em 09.11.10 (fl. 64); determinada a intimação do autor em 24.01.11 (fl. 86), o que é cumprido em 31.3.11 (fl. 87).

Processo nº 000048-19.2010.5.04.0471 – notificado o autor para ciência do laudo pericial em 03.5.10 (fl. 230), com prazo de dez dias, certificando-se o decurso do prazo em 24.8.10 (fl. 244); o reclamante informa o descumprimento do acordo em 19.10.10 (fl. 258), sendo lançada certidão de cálculos em 17.11.10 e expedida notificação à ré na mesma data (fls. 259/260); o reclamante é intimado em 15.02.11 para dizer sobre o cumprimento do acordo em cinco dias (fl. 271), certificando-se o decurso do prazo em 18.3.11 (fl. 271 v.); despacho em 18.3.11, determinando o cálculo do valor da cláusula penal (fl. 272), cumprido em 11.4.11 (fl. 273).

Processo nº 00022-2006-471-04-00-1 – despacho em 29.9.09, determinando a notificação da ré (fl. 402), cumprido em 16.10.09 (fl. 403); em 03.12.09, é notificada a ré para efetuar o pagamento do débito remanescente em quinze dias (fl. 410), com certidão de decurso do prazo em 04.02.10 (fl. 410 v.); determinado o bloqueio de valores pelo BACENJUD em 23.02.10 (fl. 411), o que é cumprido, porém o valor bloqueado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

não salda a dívida, razão pela qual é expedido, de ordem, sem despacho, mandado de penhora em 24.3.10 (fl. 418 v.); cumprido o mandado de penhora em 14.4.10 (fl. 423), é expedida notificação ao autor para ciência em 04.5.10 (fl. 424) e dada ciência das penhoras às reclamadas somente em 14.6.10 (fl. 425); determinada pesquisa pelo RENAJUD em 1º.9.10 (fl. 444), o que é cumprido em 29.9.10 (fl. 445); recebido ofício do DETRAN em 21.10.10 (fl. 447), os autos só são conclusos em 28.01.11 (fl. 452); determinada a expedição de alvará em 28.01.11 (fl. 452), com cumprimento em 03.3.11 (fl. 453); em 19.4.11, o perito retira alvará, não sendo dado prosseguimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0000047-34.2010.5.04.0471** – notificação à reclamada para pagamento, expedida em 11.4.11 e disponibilizada em 15.4.11 (fl. 51), sem movimentação posterior. **Processo nº 0000077-35.2011.5.04.0471** – notificação para comprovação dos recolhimentos previdenciários, expedida em 12.4.11 e disponibilizada em 18.4.11 (fl. 514), sem movimentação posterior. **Processo nº 0000009-22.2010.5.04.0471** – notificação para pagamento, expedida em 11.4.11 e disponibilizada em 15.4.11, sem movimentação posterior. **Processo nº 00475-93.2008.5.04.0471** – edital expedido em 30.3.11 e publicado em 05.4.11 (fl. 537), sem andamento posterior. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de abril do corrente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ano, indicam: **76** (setenta e seis) ações ajuizadas; **31** (trinta e uma) ações solucionadas; **248** (duzentas e quarenta e oito) ações pendentes na fase de cognição; **66** (sessenta e seis) ações pendentes na fase de liquidação; **588** (quinhentas e oitenta e oito) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Diretor de Secretaria que são recebidas, em média, 15 (quinze) petições diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, as quais são juntadas imediatamente, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos o mais rápido possível, afirmando o Diretor que, quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocoladas em 11.5.11; os casos urgentes são enviados diretamente ao Diretor de Secretaria para análise; a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas uma vez por semana, informando o Diretor que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 30.4.11; as impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos diariamente; os alvarás são expedidos diariamente, perfazendo um total de 10 (dez) por semana; há execução conjunta em relação às demandadas Gradany do Brasil S.A. – Compensados e Móveis e Hospital São Roque; as notificações são expedidas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

diariamente, em torno de 12 (doze) diárias; os ofícios são expedidos diariamente, em torno de 40 (quarenta) mensais; a remessa de processos a este Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados em até 10 (dez) dias; o arquivamento de processos é realizado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada quinzenalmente, sendo o resultado positivo integral em torno de 30% (trinta por cento) e parcial em torno de 70% (setenta por cento) dos procedimentos, renovando-se a consulta mais uma vez; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade, informando o Diretor de Secretaria que tem obtido melhores resultados com o sistema RENAJUD em relação ao sistema BACENJUD; os acordos cumpridos integralmente perfazem um total de 99% (noventa e nove por cento); os peritos médico e técnico trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência; os contadores são cientificados das nomeações através da expedição de notificações; há um leiloeiro credenciado, que toma ciência por notificação; os processos submetidos à Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio àquele órgão, informando o Diretor que propôs à Procuradoria o envio de processos pelo sistema de malote, pela sua praticidade, não tendo obtido resposta positiva. Informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

audiência são firmadas pelo Secretário de Audiências; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo o Diretor, o quadro de servidores está completo, mas há uma servidora em licença-maternidade, que retorna no dia 27.6.11. O Diretor de Secretaria mantém o quadro implantado desde a última correição, pelo qual controla as atividades cartoriais da unidade, onde são feitos os registros dos prazos e do servidor responsável pela atividade. Como boa prática adotada pela unidade, observa-se o registro, na ata que homologa o acordo celebrado pelas partes, de que em caso de inadimplemento acusado pela parte reclamante, proceder-se-á imediatamente aos atos constritórios da execução, atingindo, assim, maior celeridade na tramitação do processo. **ARQUIVO**. Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria da Vara, contando com espaço suficiente, iluminação natural, arejado e limpo. Há processos arquivados desde o ano de 2007, depositados em estantes de aço e organizados em caixas por número de lote e ano, que, segundo o Diretor, é a maneira mais higiênica de acondicionamento. ***Determina-se que seja observado o art. 131, parágrafos 3º e 4º da CPCr, procedendo-se à revisão dos processos aptos a serem enviados ao Depósito Centralizado e, ainda, o art. 135 da CPCr, quanto à rigorosa observação na formação dos pacotes de 20cm de altura. INSTALAÇÕES E***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **REIVINDICAÇÕES DO DIRETOR DE SECRETARIA.**

1. Observou o Diretor de Secretaria que, com relação ao sistema JUCERGS, para maior agilidade nos resultados, seria necessário o acesso ao contrato social da empresa *on line*, prescindindo-se da solicitação de envio do contrato social à Junta Comercial. **2.** Informou o Diretor que encaminhou à Assessoria de Informática desta Corregedoria solicitação de padronização para utilização do pré-cadastramento, bem como ofícios às subseções da OAB de Sananduva, São José do Ouro e Lagoa Vermelha, orientando o correto preenchimento do formulário de envio. **3.** Com relação ao e-Doc, o Diretor questionou o fracionamento quando do envio de documentos pelos advogados, já tendo abordado a questão em contato com a Assessoria de Informática da Corregedoria. ***Quanto aos itens 1 a 3, encaminhem-se à Assessoria de Informática desta Corregedoria.*** **4.** Observou o Diretor a necessidade de servidor itinerante para substituição de servidores da unidade, quando o período de afastamento comprometa a celeridade dos serviços. ***Segundo informação da Asseplan – Assessoria de Planejamento Estratégico deste Tribunal, é prevista a implementação de projeto denominado "Substituição em Ausências", ainda sem previsão de início, cujo plano de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ação é a flexibilidade nas alocações dos servidores. 5.

Reivindicou o Diretor a realização de mais cursos de qualificação no Interior, diante da dificuldade de deslocamento de pessoal até a Capital. ***Neste tópico, cabe informar que faz parte do Plano Estratégico 2010-2015 deste Tribunal, o projeto denominado “Plano de Capacitação para a Estratégia”, já em andamento, que atende à reivindicação do Diretor de Secretaria. 6.***

Solicitou, ainda, a redução da jurisdição da Vara, que hoje alcança um total de 21 (vinte e um) municípios. ***Tendo em vista a movimentação processual na unidade, não é possível, por ora, o estudo sobre a redução pleiteada. 7.***

Ponderou sobre a necessidade de permanência do Juiz Substituto por mais tempo na Vara do Trabalho, para maior uniformização dos trabalhos da Secretaria e maior impulso ao andamento dos processos. ***Nos termos da Portaria 208/11 desta Corregedoria Regional, a Vara de Lagoa Vermelha pertence à 56ª Circunscrição, onde são lotados 3 (três) Juízes Substitutos para atendimento a 5 (cinco) Varas do Trabalho, dependendo, assim, da disponibilidade dos Juízes, o tempo de permanência na unidade.***

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 25 de maio de 2011, das 13 às 14 horas, recebendo a visita de cortesia do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Dr. Giovani Quadros Andrighi, Presidente da Subseção da OAB local, que questionou acerca da rotatividade dos Juízes Substitutos; solicitou três dias de pauta e não dois, como ocorre, alegando que as pautas englobam um número muito grande de processos; solicitou a redução do prazo de 15 (quinze) dias para assinatura de alvará; alegou dificuldades na fase de liquidação dos processos; por fim, defendeu a necessidade da instalação da Vara em prédio próprio.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCr, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCr) e cumpra-se o que determina o Provimento nº 02, de 25.6.2007, da Presidência deste Tribunal, quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(3) quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(4)** atente para o disposto no art. 39, § 1º, da CPCR quanto à ordem de juntada de documentos após a autuação, e ainda, o art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, observando a ordem cronológica dos atos processuais; **(5)** abstenha-se de entregar ao Oficial de Justiça, a notificação que restou devolvida pelo correio, expedindo, neste caso, mandado próprio para a realização da diligência, bem como oriente o Oficial para não mais colher assinatura do destinatário no comprovante de entrega fornecido pelo correio; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, quando houver necessidade, certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(7)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(9)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** determina-se que o Juiz Paulo André de França Cordovil profira sentenças, com a maior brevidade possível, nos processos conclusos no ano de 2010; **(13)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPC/2015, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza do Trabalho Daniela Floss, pelo Diretor de Secretaria Paulo Cezar Jacoby dos Santos e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional